

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI N.º 49, de 1º de julho de 2021, o qual “Institui o Programa ‘IPTU Social’ e autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as pessoas de baixa renda cadastradas no Cadastro único do Governo Federal”.

01 - Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º. 49/2021, cujo objeto se refere ao programa IPTU social e à possibilidade do Executivo conceder isenção do imposto predial para as pessoas de baixa renda, no âmbito do Município de Cláudio.

02 - Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **os vereadores detêm competência legislativa própria e residual**. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Finalmente, não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação. Cabe ressaltar que a Proposição não cria isenção tributária, mas, apenas estatui a possibilidade do Poder Executivo, posteriormente, conceder as isenções, por meio de ações próprias, em obediência às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

03 - Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, bem como na sua respectiva Emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

KEDO - Podemos

Vereador Relator Indicado

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância - PL
Vereador Revisor

Julinho - PSC
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Kedo - PODEMOS
Vereador Relator Indicado
(Votou a favor da proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Julinho - PSC
Vereador Revisor

Evandro da Ambulância - PL
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Maurilo do Sindicato - PL
Vereador Relator
(Votou a favor da proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância - PL
Vereador Revisor Suplente

Kedo - PODEMOS
Vereador Presidente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Julinho - PSC
Vereador Relator
(Votou a favor da proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Maurilo do Sindicato - PL
Vereador Revisor

Sargento Moisés - CIDADANIA
Vereador Presidente

Cláudio, Estado de Minas Gerais.
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo
18 de outubro de 2021